



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3559/2015 – CONTRATO 43/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA - MRO SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.539.770/0001-03, com sede na Avenida Álvaro Ramos, nº 156, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03058-060, telefone (11) 3672-2344, e-mail cibam@cibamengenharia.com.br / eduardo@cibamengenharia.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Eduardo Calobrizi Navai, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 15.101.668-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 037.438.628-59, residente na Avenida Manacá, nº 710, Residencial Aimoré, Várzea Paulista/SP, CEP 13225-350.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, composta por serviços de inspeção, instalação, reparos de alvenaria e infraestrutura (civil), hidráulica, eletricidade, serralheria, carpintaria, marcenaria e manutenção em geral, para a(s) unidade(s) do Coren-SP localizada(s) nas cidades de Araçatuba (Item 3), Botucatu (Item 4), Campinas (Item 5), Itapetininga (Item 6), Marília (Item 7), Presidente Prudente (Item 8), Registro (Item 9), Ribeirão Preto (Item 10), Santos (Item 11), São José dos Campos (Item 12) e São José do Rio Preto (Item 13), conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste em todos os termos.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, acréscimo de limpeza de caixa d'água e alteração do endereço da subseção de Botucatu e o reajuste dos preços em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), conforme IGP-M/FGV de junho/17 a maio/2018.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 04/07/2018 a 03/07/2019.

4. DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores do presente termo passam a ser os seguintes após o reajuste:

ITEM	UNIDADE	VALOR MENSAL FIXO	VALOR TOTAL FIXO	VALOR VARIÁVEL	VALOR TOTAL
3	Subseção Araçatuba	R\$ 2.417,10	R\$ 29.005,20	R\$ 917,16	R\$ 29.922,36
4	Subseção Botucatu	R\$ 2.321,05	R\$ 27.852,60	R\$ 917,16	R\$ 28.769,76
5	Subseção Campinas	R\$ 2.237,87	R\$ 26.854,44	R\$ 917,16	R\$ 27.771,60
6	Subseção Itapetininga	R\$ 2.286,02	R\$ 27.432,24	R\$ 917,16	R\$ 28.349,40
7	Subseção Marília	R\$ 2.365,13	R\$ 28.381,56	R\$ 917,16	R\$ 29.298,72
8	Subseção Presidente Prudente	R\$ 2.373,92	R\$ 28.487,04	R\$ 917,16	R\$ 29.404,20
9	Nape Registro	R\$ 2.356,72	R\$ 28.280,64	-	R\$ 28.280,64
10	Subseção Ribeirão Preto	R\$ 2.342,58	R\$ 28.110,96	-	R\$ 28.110,96
11	Subseção Santos	R\$ 2.064,64	R\$ 24.775,68	R\$ 917,16	R\$ 25.692,84
12	Subseção São José dos Campos	R\$ 1.531,84	R\$ 18.382,08	-	R\$ 18.382,08
13	Subseção São José do Rio Preto	R\$ 2.240,81	R\$ 26.889,72	R\$ 917,16	R\$ 27.806,88
Valor total do contrato: R\$ 301.789,44 (Trezentos e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).					



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

5. DA ALTERAÇÃO E DO ACRÉSCIMO

- 5.1. A subseção de Botucatu altera seu endereço para Rua Bráz de Assis, n.º 235 – Vila dos Lavradores – Botucatu/SP – CEP 18608-333.
- 5.2. Fica acrescida a limpeza de caixa d'água, 02 (duas) limpezas ao ano, para subseção de Botucatu.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser pro rata, sempre considerando o número de dias do mês comercial, de 30 (trinta) dias.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. A presente renovação segue o disposto no inciso II e § 4 do art. 57 da lei n.º 8.666/93, no tocante à vigência contratual, bem como o determinado no inciso III do art. 55 da lei n.º 8.666/93 e arts. 2 e 3 da lei n.º 10.192/01, referente ao reajuste.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o Contratado prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo Aditivo, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.
- 9.1.1. A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.
- 9.2. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 03 de julho de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

MRO SERVIÇOS EIRELI - EPP

Eduardo Calobrizi Navai
Proprietário